



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000275-48.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jundiaí - 04a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - 0097

[2501 ou mais processos]

Em 5 de maio de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 5/2021, divulgado em 12/4/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes a Juíza Titular ANDREA GUELFY CUNHA e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa PATRÍCIA MAEDA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ITUPEVA, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VINHEDO

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 14/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014

Data da Última Correição: 24/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.4.2. ELOGIOS

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.150ª ou (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.569 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 86ª entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2501 ou mais casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/1/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de

dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Comunicado GP-CR nº 010/2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 4/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, por meio do preenchimento de tabela com o número de audiências designadas em cada dia da semana, a pauta da **Juíza Titular** é composta de 8 (oito) audiências de Instrução diárias de segunda a sexta-feira. Considerando essa informação tem-se o **total de 40 audiências semanais na pauta da juíza titular.**

Observações da Unidade: Composição da pauta no mês de Março/2021. A Juíza Titular faz as audiências de segunda e quarta-feira. A Juíza Auxiliar Fixa faz as audiências de terça e quinta-feira. Nas sextas-feiras fazem simultaneamente 4 instruções cada uma.

Já, com relação à pauta da **Juíza Substituta Auxiliar Fixa**, conforme constou de referida tabela, essa é composta de 10 (dez) audiências de Instrução diárias de segunda a quinta-feira e 8 (oito) audiências de Instrução às sextas-feiras. Considerando tais dados tem-se o **total de 48 (quarenta e oito) audiências semanais na pauta da juíza auxiliar fixa.**

Observações da Unidade: Composição da pauta a partir do mês de Abril/2021. Pauta Dupla.

Já, em consulta realizada em 28/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 8/3/2021 a 12/3/2021, na sala de audiências nominada como “4ª VT - Jundiá - Sala de Audiências”, verificou-se que a pauta da Unidade é composta por:

- 8/3/2021 (segunda-feira): 8 (oito) audiências de Instrução (4 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário);
- 9/3/2021 (terça-feira): 8 (oito) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 7 do rito ordinário);
- 10/3/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário);
- 11/3/2021 (quinta-feira): 8 (oito) audiências de Instrução (5 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
- 12/3/2021 (sexta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (ambas do rito ordinário).

Já na sala de audiências nominada como “4ª VT - Jundiá - Sala II”, não foram realizadas audiências no período de 8/3/2021 a 12/3/2021.

Tem-se, portanto, que as audiências foram realizadas de segunda a sexta, totalizando **32 (trinta e duas) audiências na semana**, todas de instrução, sendo 11 (onze) do rito sumaríssimo e 21 (vinte e uma) do rito ordinário, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Já, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se na sala “4ª VT - Jundiá - Sala de Audiências” a pauta da Unidade da seguinte forma:

- 17/5/2021 (segunda-feira): 10 (dez) audiências de Instrução (3 do rito sumaríssimo e 7 do rito ordinário);
- 18/5/2021 (terça-feira): 10 (dez) audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 8 do rito ordinário);

- 19/5/2021 (quarta-feira): 10 (dez) audiências de Instrução (5 do rito sumaríssimo e 5 do rito ordinário);
- 20/5/2021 (quinta-feira): 10 (dez) audiências de Instrução (todas do rito ordinário);
- 21/5/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Na sala de audiências denominada de “4ª VT - Jundiaí - Sala II”, não houve designação de audiências no período de 17 a 21/5/2021.

Dessa forma, o total apurado é de **40 (quarenta) audiências na semana, todas de instrução**, agendadas de segunda a quinta-feira, sendo 10 (dez) do rito sumaríssimo e 30 (trinta) do rito ordinário, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Conclui-se, portanto, levando em consideração as informações prestadas no formulário de autoinspeção, bem como a pesquisa feita junto ao sistema PJe, que a Juíza Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Entretanto, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto na semana de 8/3/2021 a 12/3/2021 foram realizadas apenas 32 audiências e destas, somente 2 na sexta-feira, sendo que foi informado na autoinspeção a realização de 40 audiências semanais, 8 por dia, inclusive às sextas-feiras. Já na semana de 17 a 21/5/2021, houve a designação de 40 audiências, agendadas de segunda a quinta-feira. Contudo o informado era que as audiências seriam realizadas de segunda a sexta-feira, em pauta dupla.

Nota-se que as informações prestadas pela Unidade acerca da composição das pautas no formulário da autoinspeção não foram satisfatoriamente claras. Há contradição entre o preenchimento de todos os dias da semana com determinado número de audiências na tabela de “Juiz Titular/Juiz Substituto” e também na tabela de “Juiz Auxiliar Fixo (se houver pauta diferenciada)”, enquanto, no campo próprio às observações, informaram que as magistradas compareceram em dois dias da semana (segunda e quarta-feira para a juíza titular e terça e quinta-feira para a juíza auxiliar fixa), além das sextas-feiras em que *“fazem simultaneamente 4 instruções cada uma”*.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular / Substituto

No relatório de autoinspeção realizado no período de 18 a 26/2/2021, consta que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 7/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo, dependentes ou não de perícia (224 dias corridos - 7m14d);

- 13/10/2021 para as Instruções do rito ordinário, dependentes ou não de perícia, (230 dias corridos - 7m20d);
- 16/3/2021 para as conciliações (19 dias corridos - 19d);
- 13/9/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (200 dias corridos - 6m20d);
- com relação às audiências iniciais e Unas a Unidade preencheu o formulário com a resposta “não se aplica”.

Observações da Unidade: Não há processos aguardando designação de audiência. Vencidos os prazos para apresentação de defesa ou concluída a fase pericial, se necessário, marcamos a audiência de instrução. As audiências para conciliação, mediação e inquirição, encaixamos na pauta, em vagas extras, conforme a demanda.

No formulário de autoinspeção, não foram informadas as datas de audiências mais distantes para o Juiz substituto auxiliar fixo. Infere-se que as datas se referem à Unidade como um todo.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 28/4/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 19/10/2021 para as UNAs do rito ordinário (174 dias corridos - 5m24d);
- 9/12/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (225 dias corridos - 7m15d);
- 2/3/2022 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (308 dias corridos - 10m8d);
- 13/9/2021 para as audiências para inquirição de testemunha (138 dias corridos - 4m18d).

Há 11 (onze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam ainda 5 (cinco) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade a partir de 25/11/2020, tendo em vista significativa redução do número de audiências realizadas na sala “4ª VT - Jundiá - Sala de Audiências” e a ausência de audiências na sala “4ª VT - Jundiá - Sala II”. Registre-se que a Unidade informou que a Juíza Titular realiza 8 audiências de instrução de segunda a sexta-feira e a Juíza Auxiliar Fixa, 10 audiências de instrução de segunda a quinta-feira e 8 às sextas-feiras. Entretanto, no dia 25/11/2020, por exemplo, houve apenas 6 audiências de conciliação e 4 iniciais; dia 26/11/2020, 4 conciliações e 5 iniciais e dia 27/11/2020 teve 5 instruções).

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências do período de 25/11/2020 a 25/1/2021, em pesquisa realizada em 28/4/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Como exemplo, cite-se o dia 2/12/2020, em que foram incluídas na pauta de conciliação em conhecimento 5 (cinco) audiências da OKI Brasil Indústria e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S.A. Também no dia 25/1/2021, em que foram incluídas na pauta de instrução 2 (duas) audiências da Unilever Brasil Industrial Ltda e 2 (duas) audiências do Hopi Hari S/A.

A Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “4ª VT - Jundiaí - Sala de Audiências” e “4ª VT - Jundiaí - Sala II”, sendo que nesta última houve a realização de audiências somente nos dias 5/3, 19/3 e 26/3/2021 - 13 (treze) audiências no total, todas de instrução. Assim, infere-se que ambas magistradas compartilham a sala “4ª VT - Jundiaí - Sala de Audiências” e não há pauta diferenciada entre a juíza titular e a juíza substituta auxiliar fixa conforme havia sido referido no formulário de autoinspeção.

Diante do informado pela Unidade, não havia processos aguardando designação de audiência à época da autoinspeção.

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade atual de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 785 (setecentos e oitenta e cinco) processos da fase de conhecimento. Aparentemente, não há inconsistências, estando com esse *chip* os processos que realmente estão fora de pauta. Há também nesse montante os casos de processos em que, em virtude da pandemia da Covid-19, não houve designação de audiência, seguindo-se o rito do CPC/2015, conforme se verificou no processo 0010197-40.2021.5.15.0097, por exemplo.

Já, a busca pelo *chip* “Incluir em Pauta” não retornou nenhum resultado.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” também não se localizou nenhum processo.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 11 (onze) processos novos, sendo o processo 0010807-08.2021.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 27/4/2021). Todos esses processos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 04/2020 a 03/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 725 (setecentos e vinte e cinco) audiências Iniciais, 0 (zero) UNAs, 177 (cento e setenta e sete) instruções e 461 (quatrocentos e sessenta e uma) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 64,3 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de mais de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/11/2020 a 22/4/2021, correspondente ao

mês da correção ordinária anterior, restringe-se à análise dos dias-juiz desde novembro/2020. Estabelecido esse marco, o mês com menor média de dias-juiz foi dezembro/2020. Possivelmente, isso se deu em virtude das férias da Juíza Titular ANDREA GUELFY CUNHA no período de 19/10/2020 a 17/11/2020, bem como das férias da Juíza Substituta auxiliar fixa Patrícia Maeda no período de 19/11/2020 a 18/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020 e informou, no formulário de autoinspeção, que envia processos ao CEJUSC.

Constou ainda em referido formulário que as audiências de conciliação, mediação e inquirição de testemunhas são encaixadas em vagas extras, conforme a demanda. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se haver dias em que há maior concentração de audiências de conciliação em conhecimento. Por amostragem, o dia 25/11/2020 (6 audiências), dia 26/11/20 (4 audiências), 2/12/2020 (6 audiências) e 27/11/2021 (2 audiências).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 27/4/2021 a 28/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011983-27.2018.5.15.0097 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da 2ª reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação e o processo já ter sido inclusive remetido à instância superior.
- 0012216-87.2019.5.15.0097 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à “tramitação preferencial” do feito. Referido processo trata de acidente de trabalho. Em 27/4/2021 houve designação da audiência de Instrução para 16/12/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010591-47.2021.5.15.0097 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento desta tramitação.
- 0010319-87.2020.5.15.0097 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em

desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 18/2/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.

- 0010319-87.2020.5.15.0097 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010388-22.2020.5.15.0097 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.*

Ressalte-se que referida carta precatória não foi devolvida ao juízo de origem e tem audiência designada (no juízo deprecante) para o dia 13/9/2021, assim como outras 4 (quatro) cartas precatórias que estão designadas para a mesma data.

- 0010226-27.2020.5.15.0097 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Já, em despacho datado de 21/5/2020 no processo 0010378-75.2020.5.15.0097 foi determinada a reiteração da notificação por e-mail (se houver) ou registro postal, ante a incerteza sobre a entrega da primeira notificação enviada.
- 0012338-03.2019.5.15.0097 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, uma vez que foi consignado em ata que as testemunhas que não saíram intimadas da data da redesignação da audiência compareceriam ao ato, independentemente de intimação. Já, as testemunhas presentes saíram intimadas acerca da nova data da audiência, evitando-se assim a expedição de intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.
- 0012495-39.2020.5.15.0097 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo ao CEJUSC com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 27/4/2021 a 28/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012236-78.2019.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, que a testemunha do reclamante não conseguiu acessar a sala virtual e também se encontrava impossibilitada de comparecer ao escritório de advocacia devido às restrições de locomoção decorrentes da pandemia de Covid-19.
- 0010378-75.2020.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, visto que não foi determinada a obrigatoriedade do recolhimento mas apenas facultou-se à parte efetuar-lo ou não.
- 0011224-63.2018.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. O Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010554-54.2020.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No presente caso, a ferramenta foi utilizada de maneira correta, visto que foi colocada na descrição do GIGS “razões finais” e o respectivo prazo e, de fato, o processo aguarda apresentação de razões finais.
- 0012378-82.2019.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, tendo em vista o equívoco na utilização da ferramenta. Tal processo já tem audiência designada no sistema PJe mas persiste com o *chip* laranja “Audiência - não designada”. O mesmo ocorre com o processo 0012434-18.2019.5.15.0097.
- 0011552-61.2016.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias.
- 0011552-61.2016.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0012338-03.2019.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010713-94.2020.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, haja vista que, no despacho datado de 26/5/2020, foi registrado que é de incumbência do perito prestar às partes todas as informações

referentes às diligências com a perícia, tais como local, data, hora e documentos a serem apresentados.

- 0012205-58.2019.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, tendo em vista que não registrou o *email* ou qualquer outra forma de contato das partes/patronos para comunicação com perito na ocasião da audiência, concedendo o prazo de 15 dias para as partes informarem tais dados.
- 0010378-75.2020.5.15.0097- Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata em que houve determinação da prova pericial.
- 0011224-63.2018.5.15.0097- Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, haja vista que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011552-61.2016.5.15.0097 e 0012256-69.2019.5.15.0097 - Nestes processos, a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), haja vista que os processos foram remetidos à conclusão imediatamente após o encerramento do prazo de razões finais.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010182-71.2021.5.15.0097.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011000-67.2014.5.15.0097, distribuído em 29/9/2014, com 2.375 (dois mil trezentos e setenta e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando devolução de carta precatória expedida para realização de perícia médica na cidade de Campinas, onde o reclamante está cumprindo pena em regime semi aberto. Compulsando os autos, verifica-se o seguinte histórico do processo, relatado de forma sucinta a seguir: distribuição em 29/9/2014; audiência UNA designada para 10/12/2015; feito retirado de pauta em 2/12/2015, ante a dúvida acerca do estabelecimento prisional em que o autor estava recluso; após, apenas em 21/2/2018, é exarado novo despacho determinando que o patrono do reclamante informasse acerca da situação prisional do autor; em 7/3/2019 é proferido despacho em que é designada perícia técnica; em 21/8/2019 é indeferida a realização de perícia médica ante a transferência do autor para a cidade de Mongaguá; em 12/5/2020 é juntada aos autos decisão de mandado de segurança, na qual foi determinado o prosseguimento do processo e a realização de exame médico pericial; em 18/8/2020 foi determinada a expedição de carta precatória para realização da perícia médica em uma das Varas do Trabalho de Campinas; em 21/9/2020 a

precatória foi distribuída e em 13/11/2020 foi juntada informação do juízo deprecado, na qual constou a nomeação do perito médico, sendo este o último andamento do processo.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011631-11.2014.5.15.0097, cuja entrada na tarefa ocorreu em 5/11/2019 e conta com 2.316 (dois mil trezentos e dezesseis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando final de sobrestamento após celebração de acordo entre o reclamante e a 2ª reclamada em 8/7/2020. São 26 parcelas, sendo a última com vencimento em 10/8/2022. Assim, o processo encontra-se suspenso em face da 1ª reclamada.

Compulsando o histórico dos autos, verificou-se que o acórdão datado de 1º/10/2019 anulou a sentença e determinou a reabertura da instrução processual em virtude da ausência de intimação pessoal das reclamadas para a audiência de instrução.

Já, no que tange às "Audiências realizadas, sem conclusão", em virtude da indisponibilidade do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe e conseqüentemente de referido relatório no período de apuração dos dados desse parecer, deixa-se de constar o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foi encontrado 1 (um) processo na fase "Elaboração". Trata-se de inconsistência do sistema que deve ser saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos.

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 28/4/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- Acordos vencidos: há 3 (três) processos, sendo o processo 0010827-72.2016.5.15.0097 o mais antigo (na tarefa desde 10/4/2021), com petição de 14/4/2020 sem apreciação pela Unidade.
- "Análise": há 2 (dois) processos, sendo o processo mais antigo o 0067900-51.2006.5.15.0097, na tarefa desde 10/3/2021. Compulsando os autos, verifica-se que houve migração ao sistema PJe em 30/1/2020 e que não estão anexados aos autos eletrônicos os andamentos anteriores do processo. Consta despacho datado de 10/3/2021 nos seguintes termos:

"Aguarde-se o retorno das atividades presenciais para digitalização do inteiro teor dos autos a fim de que possam ser remetidos para apreciação dos recursos interpostos".

- "Assinar despacho, decisão ou sentença": há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011027-11.2018.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 27/4/2021).
- Cartas devolvidas: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0011823-65.2019.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 22/10/2019), com despacho determinando a devolução da carta precatória desde de referida data.

- “Conclusão ao magistrado”: não foram localizados processos.
- “Cumprimento de Providências”: há 104 (cento e quatro) processos nessa tarefa com prazos vencidos, sendo o processo 0011287-20.2020.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 15/1/2021).
- “Elaborar despacho”: não foram localizados processos.
- Escolher o tipo de arquivamento: não foram encontrados processos.
- “Prazos Vencidos”: há 121 (cento e vinte e um) processos, sendo o processo 0010939-02.2020.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 10/4/2021), no qual consta a intimação da sentença em 12/2/2021 e mais nenhum andamento posterior.
- “Preparar expedientes e comunicações”: há 21 (vinte e um) processos, sendo o processo 0011940-22.2020.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 14/12/2020).
- “Recebimento de instância superior”: não foram localizados processos.
- “Remeter ao 2º Grau”: há 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010814-39.2017.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 14/4/2021), sendo a última ocorrência a interposição de contrarrazões em 14/12/2020.
- “Registrar trânsito em julgado”: há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011421-86.2016.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 30/3/2021).
- “Triagem Inicial” (novos processos): há 11 (onze) processos, sendo o processo 0010807-08.2021.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 27/4/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cominação de destituição. Exemplo é o processo 0012339-85.2019.5.15.0097, no qual o despacho datado de 19/4/2021 que renovou a determinação dos despachos de 28/10/2020 e de 19/3/2021 para que o perito entregue o laudo pericial, mas sem a cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 28/4/2021, verificou-se que há 921 (novecentos e vinte e um) profissionais cadastrados no município de Jundiá, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 325 (trezentos e vinte e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 34 (trinta e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017 pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010378-75.2020.5.15.0097 e 0010071-29.2017.5.15.0097, estando referidos processos fora de pauta.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANDREA GUELFY CUNHA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Reside nos limites da jurisdição em que atua. Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A juíza substituta auxiliar fixa PATRÍCIA MAEDA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA no 0000641-25.2010.5.15.0897). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 27/4/2021 a 28/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010188-83.2018.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade cumpriu o artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, nos seguintes termos:

“A parte reclamante é sucumbente na pretensão objeto da perícia e deve responder pelos honorários periciais nos termos do artigo 790-B da CLT: A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita.”

Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, isento a reclamante do pagamento dos honorários periciais, devendo o pagamento ser realizado por meio de requisição administrativa, nos termos do Provimento GP-CR nº 06/2005 e Resolução nº 66/2010, do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seus valores máximos”.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

0012152-19.2015.5.15.0097 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

- Na tarefa “Remeter ao 2º grau” há 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010814-39.2017.5.15.0097 o mais antigo na tarefa (desde 14/4/2021), sendo a última ocorrência a interposição de contrarrazões em 14/12/2020.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.628 (mil seiscentos e vinte e oito) processos aguardando a primeira audiência, 681 (seiscentos e oitenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 87 (oitenta e sete) aguardando prolação de sentença, 246 (duzentos e quarenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.940 (mil novecentos e quarenta) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 03/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 22 (vinte e dois) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que ainda consta o processo 0010687-59.2020.5.15.0077 com embargos de declaração, datado de 14/4/2021 e ainda não sentenciado.

Registre-se, também, haver 12 (doze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que consta no processo 0012342-06.2020.5.15.0097 tutela provisória datada de 18/3/2021 sem apreciação e, no processo 0011478-65.2020.5.15.0097, tutela provisória sem apreciação datada de 12/4/2021.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 41,6 contra 31,5 do grupo e 29,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 88 (oitenta e oito) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 4 (quatro) Agravos de instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 58,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 54,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 e 3/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer, utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal

assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 26/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, expedição de ofícios, requisição de honorários periciais e entrega de guias do TRCT, conforme examinado nos processos 0013348-53.2017.0097, 0010199-44.2020.5.15.0097, 0012992-29.2015.5.15.0097, 0010737-59.2019.5.15.0097 e 0010626-41.2020.5.15.0097. Ainda, em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

Observou-se também que em alguns casos a Unidade aplica o procedimento de inicialmente exarar despacho para determinar o cumprimento das obrigações de fazer - como, por exemplo, a entrega do TRCT - e, em momento posterior, exarar novo despacho para conceder prazo para apresentação dos cálculos, conforme feitos 0010976-29.2020.5.15.0097 e 0013239-39.2017.5.15.0097.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Quanto aos prazos inaugurais para liquidação, foram constatados dois tipos de despacho. O primeiro concede à parte reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seus cálculos e de 8 (oito) dias ao reclamante, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Já, o segundo despacho defere ao reclamante o prazo inicial de 8 (oito) dias para apresentação dos cálculos e, independentemente de intimação, 8 (oito) dias para a reclamada manifestar-se/impugnar.

Esse último despacho também é utilizado em caso de reclamada revel, situação na qual, quando juntados os cálculos da parte reclamante, o feito será encaminhado para análise dos mesmos. Ressalta-se que em todos os despachos resta determinado às partes que apresentem dados bancários para futuras transferências de valores.

Os mencionados procedimentos foram constatados nos feitos 0013348-53.2017.0097, 0010199-44.2020.5.15.0097, 0010737-592019.5.15.0097, 0010626-41.2020.5.15.0097, 0012683-71.2016.5.15.0097, 0013442-35.2016.5.15.0097, 0011731-92.2016.5.15.0097, 0011079-70.2019.5.15.0097 e 0012205-63.2016.5.15.0097.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, consoante processos 0013442-35.2016.5.15.0097, 0011731-92.2016.5.15.0097, 0011079-70.2019.5.15.0097 e 0012205-63.2016-63.2016.5.15.0097.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se que nos despachos atuais há recomendação às partes e peritos para que utilizem o sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010367-17.21018.5.15.0097, 0012683-71.2016.5.15.0097, 0013442-35.2016.5.15.0097, 0011731-92.2016.5.15.0097 e 0010626-41.2020.5.15.0097.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0011562-37.2018.5.15.0097, 0011786-77.2015.5.15.0097, 0011176-70.2019.5.15.0097 e 0012781-22.2017.5.15.0097. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0011280-33.2017.5.15.0097 e 0011906-18.2018.5.15.0097.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, resta deferido às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, situação verificada nos feitos 0010367-17.2018.5.15.0097, 0013232-81.2016.5.15.0097, 0010549-71.2016.5.15.0097 e 0011069-60.2018.5.15.0097.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, como nos processos 0010387-08.2018.5.15.0097 (desde 11/2/2021), 0010404-10.2019.5.15.0097 (desde 26/2/2021) e 0010778-26.2019.5.15.0097 (desde 1º/3/2021). Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Salienta-se que no escaninho da Unidade, valendo-se do filtro “Petição Não Apreciada” na fase, foram observados 1.007 (mil e sete) expedientes pendentes de análise, o mais antigo datado de 28/10/2020.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise”, sem justificativa para tanto e sem *chip* para identificar a tarefa a ser executada.

Há também feitos paralisados sob a justificativa de necessidade de acesso aos autos físicos para prosseguimento. Porém, houve período no qual o ingresso à Unidade foi autorizado e os processos permaneceram sem andamento, vez que não há como identificá-los. Seguem abaixo relacionados alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010081-78.2014.5.15.0097, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/11/2020. Foi prolatada decisão de liquidação em 23/3/2020, com intimação da reclamada por oficial de justiça. Em 8/3/2021 foi anexada a certidão do oficial de justiça. Sem ocorrências posteriores.
- 0001470-75.2012.5.15.0140, redistribuído da Vara do Trabalho de Atibaia em 3/10/2012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/11/2020. Houve nomeação de perito em 3/3/2020, sendo que em 16/9/2020 foi exarado despacho para informar da necessidade dos autos físicos para elaboração do laudo. Este é o último andamento.
- 0010915-42.2018.5.15.0097, na tarefa “Análise” desde 26/10/2020. Decisão de liquidação já prolatada. O feito permanece na tarefa, com petições pendentes de exame, nas quais a reclamada requer a liberação de valores remanescentes.
- 0001116-14.2014.5.15.0097, na tarefa “Análise” desde 5/11/2020. Houve manifestação da reclamada acerca de documentos juntados pela parte contrária, ainda não apreciada pelo MM. Juízo.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, cuja determinação para expedição consta no primeiro despacho da fase, conforme notado nos feitos 0013099-39.2016.5.15.0097, 0012247-49.2015.5.15.0097, 0013075-74.2017.5.15.0097 e 0010993-07.2016.5.15.0097.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados 618 (seiscentos e dezoito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não houve como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* correspondentes da fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - aguardar contadoria” ou “Cálculo - homologar”.

As decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, mediante transferência para a conta bancária fornecida pela parte. Não havendo pagamento voluntário no prazo concedido, resta já deferido o prazo para que o reclamante requeira o que entender de direito, visando o recebimento do crédito. Ressalta-se que a decisão também delibera quanto ao parcelamento do débito na forma do artigo 916 do CPC, tudo conforme observado nos processos 0010367-17.2018.5.15.0097, 0012232-81.2016.5.15.0097, 0010549-71.2016.5.15.0097, 11069-60.2018.5.15.0097 e 0010810-02.2017.5.15.0097.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 450 (quatrocentos e cinquenta) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, com confirmação por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos feitos 0011535-88.2017.5.15.0097, 0010389-75.2018.5.15.0097, 0010350-44.2019.5.15.0097 e 0011069-89.2020.5.15.0097.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos feitos 0039300-49.2008.5.15.0097, 0151400-49.2005.5.15.0097, 0010081-78.2014.5.15.0097 e 0000807-90.2014.5.15.0097 apontou que a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis, o que deixa os processos sem possibilidade de filtro para localização.

Outra funcionalidade existente e não utilizada de forma adequada é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como apurado, por amostragem, nos feitos 0000807-90.2014.5.15.0097, 0000052-66.2014.5.15.0097, 0013034-10.2017.5.15.0097 e 0012197-37.2017.5.15.0097. Nota-se que o GIGS, quando utilizado, serve apenas para atribuir responsabilidades e agendar prazos. Porém, em muitos casos esses prazos não são baixados após a conclusão da tarefa, permanecendo vencidos no sistema. O relatório gerado pelo GIGS demonstrou a existência de 326 (trezentos e vinte e seis) prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como notado nos processos 0010320-14.2016.5.15.0097, 0011854-85.2019.5.15.0097, 0012697-89.2015.5.15.0097 e 0012738-85.2017.5.15.0097.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação. Trata-se do feito 0011865-90.2014.5.15.0097, no qual já houve decisão de liquidação e foram efetuadas tentativas de bloqueio de valores, sem êxito.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 24/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 749 (setecentos e quarenta e nove) processos para 1.008 (mil e oito) processos, sendo 618 (seiscentos e

dezoito) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, segundo dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 001438-39.2011.5.15.0097, com 3.241 (três mil duzentos e quarenta e um) dias. Processo migrado para o PJe em 11/9/2019, na fase de liquidação, já com designação de audiência de conciliação para 16/4/2020. Sem prévios despachos, houve duas redesignações, sendo a última para 15/10/2020. Em audiência, 12 (doze) meses após o início da liquidação, foi homologada a decisão de liquidação, com intimação da reclamada para pagamento do débito. Na data de 22/3/2021 foi apresentada petição da parte reclamante indicando bens à penhora, ainda não analisada pelo MM. Juízo.
- 0001116-14.2014.5.15.0097, com 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro) dias. Processo migrado para o PJe em 14/9/2015, na fase de liquidação, com prazo para a parte reclamante apresentar cálculos, visto tratar-se de ação com reclamada revel. Diversos ofícios foram expedidos. Na data de 11/8/2017 foi apresentada exceção de pré-executividade, regularmente processada, com decisão exarada em 8/3/2018. Novos ofícios foram expedidos e, na data de 29/6/2020, cerca de 2 (dois) anos após, foi exarado despacho para o reclamante indicar meios para prosseguimento do feito. Na data de 11/8/2020 foi requerida pelo autor a intimação da reclamada para juntada de documentos, sendo que em 5/11/2020 esta anexou manifestação ao processo, ainda não analisada pelo MM. Juízo.
- 0001312-20.2013.5.15.0161, processo redistribuído do Posto Avançado de Vinhedo, com 1.741 (mil setecentos e quarenta e um) dias. Processo migrado para o PJe em 18/3/2016, na fase de liquidação, com despacho para apresentação dos cálculos. Em 5/12/2016 foi designada audiência de conciliação para 7/2/2017, oportunidade em que foi homologado acordo entre as partes, com pagamento em parcelas a depender de cada reclamante, sendo o mais extenso em 33 (trinta e três) meses. Na data de 4/5/2020 houve pedido de suspensão do pagamento das parcelas, devido à pandemia, que foi acolhido parcialmente. Tendo por base o início da avença e a suspensão requerida, os acordos já foram quitados.
- 0000463-14.2014.5.15.0161, processo redistribuído do Posto Avançado de Vinhedo, com 1.707 (mil setecentos e sete) dias. Processo migrado para o PJe em 28/7/2016, na fase de liquidação, com despacho exarado para apresentação dos cálculos. Determinação de audiência de conciliação designada para 2/5/2017. Em audiência foi homologado acordo, com pagamento parcelado. Na data de 4/5/2020 foi deferido requerimento de suspensão das parcelas, devido à pandemia. Não há notícia de inadimplemento e as parcelas acordadas já se encontram vencidas.
- 0000429-71.2013.5.15.0097, com 1.632 (mil seiscentos e trinta e dois) dias. Processo migrado para o PJe em 11/10/2016, na fase de liquidação, com despacho para apresentação de cálculos. Na data de 24/10/2016 foi exarado despacho para

designar audiência para 25/11/2016, oportunidade em que não houve conciliação. Em 8/12/2019 foi prolatada decisão que determinou a suspensão do feito, face à liminar concedida em ação rescisória. Na data de 19/12/2019 foram juntados aos autos o Acórdão da ação rescisória e o pedido de prosseguimento. Na data de 9/1/2020 foi prolatada decisão de liquidação. Em 28/1/2020 foi apresentada pelas partes petição de acordo, devidamente homologado em 12/2/2020, com previsão de término de pagamento em 20/8/2020. Houve liberação dos depósitos recursais e o processo aguarda pelas finalizações de praxe para ser encaminhado ao arquivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 27 e 28/4/2020:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Análise”, constatou-se a existência de 307 (trezentos e sete) processos sendo que o mais antigo, (0101500-92.2008.5.15.0097), está sem tramitação desde 24/9/2020, quando foi anexada certidão de trânsito em julgado dos embargos de terceiro com determinação de conclusão dos autos para desconstituição da penhora, o que não foi cumprido até o momento. Há prazo lançado no GIGS com vencimento em julho de 2021.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0013078-29.2017.5.15.0097 que, embora esteja com a data de última tramitação em outubro de 2020, houve pesquisa de valores no SISBAJUD em 1º/12/2020 e reiterada em 9/2/2021. O processo aguarda desde então com prazo vencido no GIGS.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 79 (setenta e nove) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de fevereiro de 2021. O processo 0012761-65.2016.5.15.0097 teve despacho proferido em setembro de 2020 para que o feito prosseguisse conforme determinação de setembro de 2019, com a expedição de mandado e inclusão do devedor no BNDT e SERASAJUD, o que não foi cumprido até o momento

Verificada a tarefa “Prazos vencidos” foram encontrados 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde novembro de 2020, quando do vencimento do prazo da reclamada para apresentação dos dados bancários, que foram apresentados em 2/11/2020 pela parte. Em 16/4/2021 foi lançado prazo no GIGS com vencimento para 30/4/2021.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado 1 (um) processo, 0010129-32.2017.5.15.0097, que aguarda vinculação de magistrado desde 14/4/2021.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Iniciar a Execução”, “Assinar despacho”, “Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença na fase de execução”

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificados os processos 0011650-75.2018.5.15.0097, 0010010-71.2017.5.15.0097 e 0010150-08.2017.5.15.0097, constatou-se que citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, a partir do requerimento apresentado pelos exequentes, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, intimando os sócios para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento com ordem de bloqueio de numerário.

Decorrido “*in albis*” e restando infrutífera as tentativas de constrição de valores também em face dos sócios, o Juízo determina a inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e SERASAJUD e a expedição de mandado de penhora e avaliação contra todos os executados, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, não houve determinação para protesto do título executivo, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nos casos acima observados, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com o *chip* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 24 (vinte e quatro) processos. Desse total, o mais antigo sem tramitação é o processo 0076400-04.2009.5.15.0097, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde novembro de 2020, com o chip “BACENJUD”. A tentativa de bloqueio de valores no sistema SISBAJUD foi realizada em junho de 2020 e em outubro do mesmo ano foi proferida sentença de extinção da execução em decorrência da satisfação do crédito, verificando-se, portanto, o uso equivocado do chip. O uso incorreto dos *chips* dificulta a gestão efetiva dos processos e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal considerável entre a determinação para constrição de valores e a realização da tentativa de bloqueio no sistema SISBAJUD, como é o caso do processo 0011044-52.2015.5.15.0097, em que a determinação foi dada em 8/1/2021 e o processo encaminhado para a tarefa “Cumprimento de Providências” com chip “BACENJUD - protocolar” sem qualquer indicativo de que tal determinação tenha sido cumprida até o momento.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada no caso acima revela que a Unidade não dispensa a devida atenção à tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, que deveriam ser priorizados especialmente em face da natureza

alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, constatou-se que os processos 0013151-35.2016.5.15.0097 e 0011694-94.2018.5.15.0097 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os 0198000-94.2006.5.15.0097 e 0108800-86.2000.5.15.0097.

Quanto ao aproveitamento das diligências realizadas em outro processo, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais o Juízo tenha dispensado a expedição de mandado diante de constatação da existência de Certidão de Execução Frustrada contra o mesmo devedor, conforme previsto no artigo 5º do Provimento CR nº 10/2018.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0010313-85.2017.5.15.0097 e 0011336-32.2018.5.15.0097.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Da mesma forma, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26/4/2021 a 28/4/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0012498-96.2017.5.15.0097 e 0012950-77.2015.5.15.0097, verificou-se que o Oficial de Justiça utiliza o modelo padronizado de certidão negativa,

cumprindo as normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

De outro lado, constatou-se a não utilização do modelo padronizado de certidão negativa nos processos 0002124-94.2012.5.15.0097 e 0000144-15.2012.5.15.0097.

No processo 0010658-51.2017.5.15.0097, foi expedido mandado padronizado em 7/2/2020. Em 16/3/2021 o Oficial de Justiça anexou ao processo auto de penhora e avaliação, certidão de matrícula com averbação da penhora e outros documentos detalhando o imóvel. Tais documentos também foram anexados ao sistema EXE15, bem como foi cadastrado o bem penhorado. Em 23/3/2021 foi determinada a intimação dos executados para ciência da penhora e para manifestarem sobre o interesse na designação de audiência de conciliação. Não se constatou nos autos de forma expressa a nomeação de depositário judicial. O processo encontra-se aguardando o prazo dos expedientes postados pelo Correio.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 387 (trezentos e oitenta e sete) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 46 (quarenta e seis) estão sem GIGS (mais antigo processo 0011031-53.2015.5.15.0097, desde agosto de 2020) e 32 (trinta e dois) com GIGS vencido (mais antigo processo 0012732-78.2017.5.15.0097, desde janeiro de 2019), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 2 (dois) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0012732-78.2017.5.15.0097, desde 18/11/2020, sem a devida atenção, com 2 (dois) documentos de fevereiro de 2021 ainda não apreciados.

O processo mais antigo na tarefa é o 0000466-35.2012.5.15.0097, desde 15/6/2018, que aguarda pagamento de precatório estadual. Este processo tem petição do autor de 7/4/2021 ainda não apreciada.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça/Leilão – designar”, verificou-se a existência de 1 (um) processos aguardando designação: 0010575-06.2015.5.15.0097, sendo que o bem já foi liberado no sistema EXE15, aguardando a informação da data da hasta pública.

A Unidade liberou bens em 4 (quatro) hastas públicas de 2020 e na hasta nº 2/2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

O processo 0010198-35.2015.5.15.0097 foi excluído da hasta nº 6/2020 devido à homologação de acordo entre as partes. O Juízo fixou os honorários do leiloeiro, conforme determina o Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 66 (sessenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 9 (nove) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011227-18.2018.5.15.0097 o mais antigo, desde 17/3/2021.

Constatou-se, também, haver 36 (trinta e seis) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0011730-39.2018.5.15.0097 e 0010808-61.2019.5.15.0097, por amostragem.

O processo 0011730-39.2018.5.15.0097 tem embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, ambos de 23/6/2020. Constatou-se que foi homologado acordo em 24/3/2021, assim, salvo alguma particularidade do caso, os incidentes estão superados, devendo ser lançados os movimentos para a adequada baixa no e-Gestão e consequente retirada dos chips.

Constatou-se ainda, por amostragem, que estão aptos a julgamento os processos: 0012432-19.2017.5.15.0097, 0010965-68.2018.5.15.0097, 0011081-06.2020.5.15.0097, 0011169-83.2016.5.15.0097, 0013433-73.2016.5.15.0097, 0010668-27.2019.5.15.0097. Todos estão na tarefa “Prazos Vencidos”. Nestes casos, o Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº15/2018.

Foram encontrados 8 (oito) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Destes foram identificados, por amostragem, os seguintes processos aptos a julgamento: 0010759-25.2016.5.15.0097, 0010697-77.2019.5.15.0097 e 0011508-08.2017.5.15.0097. Todos na tarefa “Prazos Vencidos”. Novamente, alerta-se para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº15/2018.

Por fim, constatou-se a existência de 10 (dez) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. O processo 0011407-34.2018.5.15.0097 já teve o incidente resolvido e encontra-se em segunda instância. Constatou-se que os processos 0010382-49.2019.5.15.0097, 0010382-49.2019.5.15.0097, 0000305-56.2014.5.15.0161 (redistribuído a esta Vara) e 0012364-69.2017.5.15.0097, por amostragem, ainda não tiveram a petição dos embargos despachada e estão na tarefa “Prazos Vencidos”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se a existência de 35 (trinta e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 17 (dezesete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Constatou-se, por amostragem, que de fato, em nenhum deles o recurso teve juízo de admissibilidade apreciado, por exemplo: 0011058-36.2015.5.15.0097 e 0000587-94.2014.5.15.0161 (redistribuído a esta Vara).

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0010201-53.2016.5.15.0097, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há apenas 2 (dois) processos: 0010664-58.2017.5.15.0097 e 0011830-68.2014.5.15.0053 (redistribuído a esta Vara), sendo este último o mais antigo, cujo recurso foi interposto em 18/3/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 24/3/2021.

Verificou-se a existência de apenas 1 (um) processo na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”: 0012888-37.2015.5.15.0097, desde 27/4/2020.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o chip “RPV-Precatário – expedir”.

Foram localizados 39 (trinta e nove) processos com *chip* “RPV / Precatário - aguardando pagamento”, e todos estão com GIGS. Verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo, todavia o Comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

Constatou-se a existência de comprovantes de pagamento, ainda sem liberação, nos seguintes processos: 0011357-76.2016.5.15.0097, 0010428-72.2018.5.15.0097, 0000491-16.2013.5.15.0161 (redistribuído a esta Vara). Esses exemplos, demonstram o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 27 (vinte e sete) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 1.430 (mil quatrocentos e trinta) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo 0010457-25.2018.5.15.0097, de 8/8/2019, cujo valor já foi liberado, todavia, neste processo há outro depósito, de 20/4/2021, ainda sem deliberação, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Exemplo: 0012805-84.2016.5.15.0097. O Juízo determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como os executados estão incluídos no BNDT.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Não foram localizados processos com *chip* arquivo provisório.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que no caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo não determina o arquivamento provisório com a devida sinalização após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor.

Foram constatados os seguintes processos em que após a expedição da certidão, o Juízo extingue a execução e arquiva definitivamente o processo: 0011815-59.2017.5.15.0097 e 0011850-87.2015.5.15.0097, por amostragem, contrariando o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e não aos do artigo 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0022700-41.1994.5.15.0097 - mais antigo em tramitação com 9.814 (nove mil oitocentos e quatorze) dias. O único despacho deste processo é de 27/4/2018, em que foi determinado que se aguardasse o deslinde do processo 0250100-51.1992.5.15.0021 em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí. Há uma certidão de 4/8/2020 informando expedição de carta precatória naqueles autos. O processo está na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento” desde 4/8/2020.
- 0081600-17.1994.5.15.0097 - segundo mais antigo em tramitação com 9.126 (nove mil cento e vinte e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 7/11/2017 e vem sendo tramitado com regularidade, com diversas medidas de constrição. O último despacho é de 31/1/2020, em que foi determinado que se aguardasse solução dos Embargos de Terceiro nº 0012155-03.2017.5.15.0097. Há uma petição de 23/2/2021 ainda não apreciada. O processo está na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento” desde 29/7/2020.
- 0102300-77.1995.5.15.0097 - terceiro mais antigo em tramitação com 9.109 (nove mil cento e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/11/2017, vem sendo tramitado com regularidade, com diversas medidas de constrição. O último despacho é de 20/5/2020, em que foi determinada, entre outras medidas, a expedição de carta precatória para penhora de imóvel. A deprecata foi devolvida em 14/8/2020, solicitando seja informado o endereço do imóvel para cumprimento da diligência. Até o momento, o processo não foi levado à conclusão. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/8/2020.
- 0067700-30.1995.5.15.0097 - quarto mais antigo em tramitação com 9.085 (nove mil e oitenta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 3/4/2019, vem sendo tramitado com regularidade, com diversas medidas de constrição. Em 19/2/2021 foi protocolizado acordo, cujos termos estão sendo saneados pelo Juízo. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 24/3/2021.
- 0059500-34.1995.5.15.0097 - quinto mais antigo em tramitação com 9.079 (nove mil e setenta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 17/11/2017. Ocorreram algumas liberações de valores anteriormente apreendidos e, ante o insucesso de outras medidas de constrição, em 11/6/2019 teve a execução suspensa por um ano nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, cabendo ao exequente, a qualquer tempo, apresentar meios para o seu prosseguimento. O processo está no arquivo provisório desde 17/7/2020.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 28 e 29/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados de 11/2019 a 10/2020 e a atual, com dados de 11/2020 a 03/2021, verificou-se a redução na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.504 (dois mil quinhentos e quatro) para 2.381 (dois mil trezentos e oitenta e um).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0011215-43.2014.5.15.0097, 0012825-75.2016.5.15.0097, 0013022-64.2015.5.15.0097, 0011276-30.2016.5.15.0097, 0011928-18.2014.5.15.0097 e 0011783-88.2016.5.15.0097 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010246-86.2018.5.15.0097, 0011895-91.2015.5.15.0097, 0013618-48.2015.5.15.0097 e 0011029-49.2016.5.15.0097, como demonstrado a seguir:

No processo ExProvas 0010246-86.2018.5.15.0097 arquivada definitivamente em 4/6/2020 verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. A decisão que extinguiu a execução, apenas fez menção à regularização do e-Gestão, porém há saldo ativo no sistema Garimpo, referente a depósito efetuado em maio de 2019 quando foi interposto Embargos à Execução.

Os processos 0011895-91.2015.5.15.0097, 0013618-48.2015.5.15.0097 e 0011029-49.2016.5.15.0097 também foram arquivados sem a certificação de inexistência de saldo, todos constam saldo ativo no Sistema Garimpo.

Já, no processo 0011215-43.2014.5.15.0097, constatou-se que inicialmente o processo foi arquivado em 6/5/2019, um dia antes da publicação do Comunicado CR nº 13/2019, todavia

em face do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, o processo foi desarquivado e levado à conclusão. O Juízo deliberou acerca da conta ativa no sistema Garimpo, e o valor foi transferido para a conta do indicado autor via ofício eletrônico (SISCONDJ), o Juízo constatou que a conta foi zerada e determinou o retorno ao arquivo.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 8 (oito) processos na tarefa Cumprimento de Providências, com *chip* “Contas – consultar” e 2 (dois) com *chip* “Contas – aguardar comprovante” nos quais todos possuem GIGS ainda a vencer. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0000852-02.2011.5.15.0097) está na tarefa desde 16/10/2020, teve sentença de extinção da execução proferida em janeiro de 2018. Na verdade, uma primeira consulta já foi efetuada e o saldo positivo da conta foi certificado em 14/10/2020. Na mesma data da certidão, em observância ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, o processo foi levado à conclusão e o Juízo deliberou acerca da conta ativa no sistema Garimpo, identificando os beneficiários e determinando a transferência do saldo remanescente aos peritos judiciais, de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Assim, a Unidade aguarda a comprovação desta transferência pela instituição bancária, inclusive o prazo do GIGS está agendado para 21/5/2021.

Os procedimentos acima expostos denotam a observância da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Não se olvide, que a presteza na certificação de contas zeradas reflete positivamente e diretamente nos mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre as diretrizes referente à declaração por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por achar exaurida a prestação jurisdicional. Informou, ainda, que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”.

Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Por outro lado, em consulta, por amostragem, dos processos arquivados, foram encontrados processos, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contrariam o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Verificou-se, em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, que a 4ª Vara do Trabalho de Jundiá adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019. Citam-se, por exemplo: 0011720-92.2018.5.15.0097, 0011346-18.2014.5.15.0097 e 0010987-34.2016.5.15.0021, (redistribuído por prevenção), nos quais, após a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial o Juízo, por sentença, encerrou a execução, determinando o arquivamento dos processos.

No processo 0010987-34.2016.5.15.0021, (redistribuído por prevenção), constatou-se saldo indicado no sistema Garimpo. Em análise do processo eletrônico, verificou-se que consta na decisão que extinguiu a execução a determinação para conclusão quanto à disponibilização do depósito recursal ao juízo da falência, porém não houve deliberação.

Em relação ao processo 0013618-48.2015.5.15.0097, arquivado em 15/9/2019, verifica-se que equivocadamente, foi efetuado pelo Juízo de origem o lançamento “Homologada a transação”, após o trânsito em julgado da sentença. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou posterior a sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo):” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Além disso, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, para a efetiva extinção da execução. Como já foi dito, no processo não foi anexada certidão de inexistência de saldo e há saldo ativo no sistema Garimpo.

Quanto ao processo 0011895-91.2015.5.15.0097, arquivado em 23/9/2019, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, que deve ser feito antes do arquivamento. Como já foi dito, no processo não foi anexada certidão de inexistência de saldo e há saldo ativo no sistema Garimpo.

Situação idêntica ocorre no processo 0011029-49.2016.5.15.0097.

O processo 0013061-27.2016.5.15.0097 trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 26/1/2018, entretanto foi efetuado o registro de homologação de acordo em execução com o indevido lançamento “Homologada a transação”. Ademais, tendo em

vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

Por outro lado, ao analisar os processos 0011928-18.2014.5.15.0097, 0011215-43.2014.5.15.0097, 0010993-70.2017.5.15.0097, 0011276-30.2016.5.15.0097, 0012825-75.2016.5.15.0097 e 0013022-64.2015.5.15.0097 identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos. Entretanto, por amostragem, não foram encontradas exclusões de dados dos executados do sistema BNDT, mesmo porque os processos consultados não ensejaram a realização de pesquisas mais avançadas, seja pelo pagamento espontâneo, seja pela quitação da execução no primeiro bloqueio no sistema BACENJUD, ou ainda, em face de formalização de acordo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 462 (quatrocentos e sessenta e dois) ainda sem análise pela Unidade. Entretanto, identificou-se muitos processos que tiveram no sistema PJe o respectivo levantamento do depósito e saneamento com certidão de inexistência de saldo, inclusive foram encontrados processos físicos já saneados. Deste modo, além dos processos já citados, citam-se por amostragem 4 (quatro) processos, sendo que o primeiro já foi saneado.

Analisando o processo físico, não migrado, 0000799-50.2013.5.15.0097, arquivado em 12/11/2015, com saldo ativo no sistema Garimpo, verifica-se que a conta está bloqueada por servidor da Unidade. Aliás, em consulta ao site do Tribunal constata-se que o processo já foi analisado sem o desarquivamento, como autoriza os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019. A Unidade constatou que o valor deverá ser liberado à reclamada e determinou a transferência do numerário para a conta de titularidade da ré, todavia, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Registra-se que por amostragem o cumprimento deste procedimento não foi verificado em outro processo.

O processo físico, não migrado, 0000452-51.2012.5.15.0097, arquivado em 4/12/2014, com relevante saldo ativo no sistema Garimpo, está sendo analisado por servidor da Unidade que procedeu ao respectivo bloqueio. Nota-se em consulta ao site do Tribunal que petições (Protocolo E-Doc) referente ao desarquivamento foram analisadas pelo Juízo em duas

ocasiões, independentemente do desarquivamento do processo que se encontra no Centro de Memória.

Quanto ao processo físico, não migrado, 104000-34.2008.5.15.0097, arquivado em 18/3/2014, com relevante saldo ativo no sistema Garimpo, referente a depósito efetuado em 7/2/2013, ocasião em que a execução foi garantida e houve interposição de Embargos à Execução. Verifica-se que a conta também está bloqueada no sistema Garimpo por servidor da Unidade. Em consulta ao site do Tribunal verifica-se a existência de diversos protocolos (E-Doc).

O processo 0011149-29.2015.5.15.0097 foi arquivado definitivamente em 1º/4/2018 após julgado extinta a execução, a qual foi quitada espontaneamente pela executada, todavia constatou-se saldo ativo no sistema Garimpo, referente a depósito efetuado em 27/3/2017.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 928 (novecentos e vinte e oito) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos: 001211-15.2012.5.15.0097 e 0001505-04.2011.5.15.0097.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos

normativos, por meio de pedido complementar autorizado em 22/3/2021 no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 26/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 26/2/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência. Não houve solicitação de atendimento pelos advogados.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos. No entanto, mencionou que não foram tramitados processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

A Unidade relatou as ações tomadas durante a autoinspeção, de forma resumida, nos seguintes termos:

“Saneamento dos incidentes processuais, bem como de recursos ordinários, agravos de petição e agravos de instrumento; início do saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais” com análise dos 100 processos mais recente e liberação dos valores nos casos em que possível; tramitação dos processos destacados com “tramitação preferencial”; saneamento de processos pendentes de baixa, bem como de processos pendentes de homologação da liquidação; verificação de processos aptos a julgamento, especialmente daqueles incluídos na META 2 e 6; remessa de autos e devolução de cartas precatórias.

Quanto aos processos com maiores idades médias de tramitação, especialmente os processos de execução, que foram particularmente afetados pela ausência de trabalho presencial já que muitos dependem de análise dos autos físicos, foi realizado um planejamento, mapeando-se esses processos e estabelecendo uma meta de tramitação semanal a fim de recuperar esse passivo a ser tramitado”.

No referido formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos acima listados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Já no que tange cumprimento das determinações da ata de correição anterior, a Unidade respondeu no formulário que “Não houve determinações a serem cumpridas”.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, entre eles o parágrafo 2º do artigo 112; artigos 114, 117, 118, 122 e 164. Foi informado,

também, não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicação do parágrafo 5º do artigo 121 e dos artigos 137 e 151 a 154.

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado que a Unidade saneou 27 (vinte e sete) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 93% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 3 (três) em 2014; 3 (três) em 2015, 12 (doze) de 2016; 28 (vinte e oito) de 2017; 43 (quarenta e três) de 2018, totalizando 89 (oitenta e nove) processos pendentes de solução até março de 2021, sendo o mais antigo o processo 0011000-67.2014.5.15.0097, já acima referido.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não foram levados à conclusão processos da meta 2 do CNJ e que foram levados à conclusão 5 (cinco) processos não abrangidos pela meta.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados referentes ao ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 58% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 1.099 (mil e noventa e nove) execuções, baixadas 635 (seiscentos e trinta e cinco), permanecendo pendentes 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 160 (cento e sessenta) processos da Meta 2 e, ao final, 0 (zero). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (um) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum, totalizando 12 (doze) servidores.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa e 4 (quatro) servidores requisitados. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 4 (quatro) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra

de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (duas) FC-01 executantes e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Dois técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 03/2021: nenhuma falta injustificada e 19 (dezenove) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 4 (quatro) estagiários, sendo um do Centro de Integração Empresa Escola e 3 (três) do Centro Universitário Padre Anchieta.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 1378/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 07/2019 a 06/2020, a Unidade obteve a colocação 85ª no cenário regional e 1.238ª no cenário nacional; de 10/2019 a 09/2020, a posição 112ª no cenário regional e a de 1.377ª no cenário nacional; e de 01/2020 a 12/2020, a posição 86ª no cenário regional e a 1.150ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa seguida de variação positiva nas posições no decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Corregedor Regional recomendou à Unidade a observância aos normativos da Corregedoria, entre eles: observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Em que pesem as dificuldades relatadas para a realização das audiências telepresenciais de instrução, bem como as estratégias adotadas, o Excelentíssimo Corregedor Regional, cumprindo recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, determinou às MMªs Juízas que realizem audiências telepresenciais do tipo iniciais e instruções, sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

A Unidade ainda foi orientada que a realização das audiências deve estar alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional.

No formulário de autoinspeção a Unidade informou que está realizando audiências telepresenciais, conforme também foi constatado na consulta ao sistema PJe. Isso também no que tange à inclusão em pauta de audiências de instrução.

Já, nos processos acima referidos, foi verificado que a Unidade tem realizado a gravação das audiências em cumprimento ao Comunicado GP-CR nº 02/2020.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Inicialmente, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste.

Naquele momento, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não se concluiria em tempo hábil à presente correição. Em face disso, **para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e desempenho da Unidade.**

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril/2019 (1.879 processos) e fevereiro/2020 (1.073 processos), veio em redução mês a mês; após, seguiram-se sucessivas ascensões até alcançar o total de 1.628 (mil seiscentos e vinte e oito) processos em março/2021 que é terceiro registro menos favorável da Unidade, no período da apuração (abril/2019 a março/2021). De maio a outubro/2020, há uma estagnação desse represamento entre 1.290 e 1.307 processos. Nada obstante as elevações registradas a partir do ano 2020, registra-se que o represamento na Unidade é inferior à média do Fórum, todavia supera a média de seu grupo de distribuição (2.501 ou mais processos), ao longo dos últimos vinte e quatro meses

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade são inferiores aos do Fórum e aos de seu grupo de distribuição nos últimos vinte e quatro meses. Viu-se a quantidade oscilar, com pequenas variações de abril/2019 (678 processos) a janeiro/2020 (638 processos), em fevereiro/2020 houve uma redução significativa para 522 (quinhentos e vinte e dois) processos e, a partir de então, os números ascenderam mês após mês, encerrando o ano 2020, com 846 processos, registrando-se sucessivas redução até março/2021, com 681 (seiscentos e oitenta e um) processos, aproximando-se do saldo de vinte e três meses antes.

É possível inferir que as elevações registradas ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020). Especialmente no caso da elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, isso se deu, possivelmente, pelo longo período - abril a setembro/2020 - sem a realização de audiências de Instrução.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade, salvo os meses de janeiro e fevereiro/2021, foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, a intensificação das audiências Iniciais nos meses de julho a outubro/2020 é o que explica o fato de a Unidade ter tido o cômputo e elevação de prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento no mês de agosto, por exemplo. Além disso, houve elevações mês a mês do

prazo médio nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), cuja tendência à superar o seu grupo de distribuição vem se apontando com maior frequência, demandando maior observância da Unidade quanto à composição e realização a pauta.

No trimestre considerado - novembro, dezembro/2020, e março/2021 - da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se 2.140, 2.234, 2.309 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 1.701, 1.648, 1.604 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, podem avolumar a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 4.581 (quatro mil quinhentos e oitenta e um) processos em dados de março/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, ainda que bem alcançando 93%. E, nada obstante, a Unidade tenha tido favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5172, na última correição (outubro/2020), para 0,4649 no presente levantamento (março/2021), trata-se de índice ainda elevado, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - 2.309 (dois mil trezentos e nove) processos, em março/2021 - pouco acima do total de 2.182 (dois mil cento e oitenta e três) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (abril/2020 a março/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pelo índice da última correição que registrou 0,6838 (outubro/2020), em razão de um único processo pendente de julgamento conclusivo com o prazo vencido, enquanto houve redução para 0,3906 (presente levantamento, março/2021), porque, agora, encontra-se zerada. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 -

QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.940 processos) pode ter retido a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais por dois meses, Instruções por seis meses e de UNAs por dez meses** (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Reitere-se a desconsideração dos meses de janeiro e fevereiro/2021 para a presente análise.

Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências Iniciais exclusivamente, a partir de julho a outubro/2020, levando à retenção do aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento ensejou a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, bem como não resultou na redução de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê na página 11 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade realizou Iniciais em quantidades expressivas, a partir de julho, até outubro/2020, sem designação em março/2021, enquanto as Instruções foram discretamente realizadas em outubro, novembro e dezembro/2020, com retomada expressiva em março/2021.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes pelo período de trinta dias, e de um terceiro juiz, por quatro dias, pelo menos**. Destaca-se que nos doze meses da apuração, de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 64,3 Dias Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências UNAs e a não retomada significativa das audiências de Instrução, ao menos, no período de abril a dezembro/2020. Prazo de 15 (quinze) dias**.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 785 (setecentos e oitenta e cinco) processos com *chip* “Audiência-não designada”, dentre os quais se encontram aqueles processos que seguiram o rito do CPC2015, e dos 11 (onze) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese às audiências telepresenciais a resistência de advogados, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **40 (quarenta) audiências** de Instrução, distribuídas da seguinte forma: por dia, 8 (oito) audiências de Instrução de segunda a sexta-feira.

A **pauta semanal** do Juíza Auxiliar Fixa é composta de **48 (quarenta e oito) audiências de Instrução**, assim distribuídas: por dia, 10 (dez) audiências de Instrução de segunda a quinta-feira e 8 (oito) audiências de Instrução às sextas-feiras.

Em autoinspeção, foi destacada uma composição específica para março/2021, em que a Juíza Titular realiza as audiências às segundas e às quartas-feiras, enquanto a Juíza Auxiliar Fixa as realiza às terças e às quintas-feiras. Às sextas-feiras, ambas realizam 4 (quatro) Instruções cada uma. E, a partir de abril/2021, foi noticiada a realização de pauta dupla.

Assim, considerando a pauta realizada por dois magistrados, a Unidade realiza **88 (oitenta e oito) audiências**, à média de 44 audiências de Instrução semanais, por magistrada.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Instruções realizadas. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **32 (trinta e duas) a 40 (quarenta) audiências de Instrução semanais**, portanto, bem aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas, em razão do magistrado que a realiza. Esse detalhamento é imprescindível para que ao confrontar as informações de autoinspeção com a pauta do sistema PJe em pesquisas posteriores, a Corregedoria Regional possa fazer melhor avaliação da gestão da pauta da Unidade. **Determina-se** que, por ocasião da próxima autoinspeção, a pauta informada no relatório de autoinspeção esteja reproduzida no sistema PJe, para os fins ora postos.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 18 a 26/2/2021, até o levantamento realizado em 28/4/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Instruções do rito sumaríssimo: de 224 dias corridos (7 meses e 14 dias), com um dia de elastecimento para realização para 225 dias (7 meses e 15 dias), designada para 9/12/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 230 dias (7 meses e 20 dias), houve ampliação do prazo para realização para 308 dias (10 meses e 8 dias), designada para 2/3/2022.

Após cerca de dois meses, apesar de ainda já estarem extensos os prazos para realização das audiências de Instrução, está evidente a ampliação dos prazos para realização das Instruções de rito ordinário.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (64,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam a necessária tramitação. **Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chip*.** Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGS, nos processos indicados em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chip* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação de processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010523-10.2020.5.15.0105, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no processo apontado em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação CR nº 07/2019. Menção ao aplicativo JTe nas atas de audiência. **Determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. Ausência do cumprimento apontado nos processos analisados em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, devendo ser dado cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos vencidos”, com elevada quantidade de processos (121), “Cartas

Devolvidas”, “Preparar expedientes e comunicações” e “Remeter ao 2º Grau”, haja vista terem os processos mais antigos na tarefa. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou que o controle de perícias demanda melhorias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** o consistente e rigoroso cumprimento da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante valer-se da consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 28/04/2021, verificou-se que há 921 (novecentos e vinte e um) profissionais cadastrados no município de Jundiaí, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 325 (trezentos e vinte e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 34 (trinta e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesta Unidade está evidente que o prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi o que mais influenciou o seu prazo médio geral na fase de conhecimento, enquanto, excepcionalmente, em abril/2020 e fevereiro e março/2021, o cômputo do prazo médio geral foi afetado pelo prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. Dentre eles, **determina-se** seja designada audiência nos processos 0010378-75.2020.5.15.0097 e 0010071-29.2017.5.15.0097. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a

questos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reiterar-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 89 (oitenta e nove) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto

mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,3906 em dados atuais. Em certa medida, o índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,478 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja diligente quanto ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, observou-se o fracionamento de despachos entre as obrigações de fazer e a apuração dos cálculos, sendo certo que ambos os procedimentos poderiam constar de um único despacho, evitando-se conclusões e dilações de prazo desnecessárias.

Determina-se que a Unidade siga a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Recomenda-se, ainda, a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Examinados os processos 0011562-37.2018.5.15.0097, 0011786-77.2015.5.15.0097, 0011176-70.2019.5.15.0097 e 0012781-22.2017.5.15.0097, salvo algumas exceções, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando à redução da quantidade de 618 (seiscentos e dezoito) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 229 (duzentos e vinte e nove) dias.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, como constatado, por amostragem, nos processos 0010387-08.2018.5.15.0097, 0010404-10.2019.5.15.0097 e 0010778-26.2019.5.15.0097.

Ademais, no escaninho da Unidade foram constatados, sob o filtro “Petição Não Apreciada”, foram observados 1.007 (mil e sete) expedientes pendentes de análise na fase, o mais antigo datado de 28/10/2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, também, que a Unidade efetue imediato saneamento nas petições pendentes de análise relativas à depósito ou liberação de valores para regularização dos expedientes em atraso.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram observados processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise”, sem justificativa para tanto e sem *chip* para possibilitar a identificação da tarefa a ser executada, assim como processos paralisados sob a justificativa de necessidade de acesso aos autos físicos para prosseguimento.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0010081-78.2014.5.15.0097, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/11/2020, para análise da certidão do oficial de justiça e prosseguimento;
- 0001470-75.2012.5.15.0140, redistribuído da Vara do Trabalho de Atibaia em 3/10/2012, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/11/2020, para priorização dos trâmites necessários à liberação dos autos físicos ao perito, tão logo sejam retomadas as atividades presenciais;
- 0010915-42.2018.5.15.0097, na tarefa “Análise” desde 26/10/2020, para exame da petição pendente e prosseguimento;
- 0001116-14.2014.5.15.0097, na tarefa “Análise” desde 5/11/2020, para exame da petição pendente e prosseguimento.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram notados 618 (seiscentos e dezoito) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não houve como apurar os que já se encontram aptos para prolação de decisão de liquidação, visto que a Unidade não utiliza os *chips* correspondentes da fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - aguardar contadoria” ou “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, também, que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS DE CHIPS

Examinados os processos 0039300-49.2008.5.15.0097, 0151400-49.2005.5.15.0097, 0010081-78.2014.5.15.0097 e 0000807-90.2014.5.15.0097, constatou-se que a Unidade não faz uso correto dos *chips* disponíveis, o que deixa os processos sem possibilidade de utilização de filtro para localização.

Outra funcionalidade não utilizada de forma adequada é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como apurado na análise dos feitos 0000807-90.2014.5.15.0097, 0000052-66.2014.5.15.0097, 0013034-10.2017.5.15.0097 e 0012197-37.2017.5.15.0097. Observou-se que o GIGS, quando utilizado, tem servido apenas para atribuir responsabilidades e agendar prazos. Porém, em muitos casos esses prazos não foram baixados após a conclusão da tarefa e permanecem vencidos no sistema. Conforme relatório gerado pelo GIGS foram apontados 326 (trezentos e vinte e seis) prazos vencidos ainda em aberto.

Cumpra esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso,

solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Averiguou-se que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0011865-90.2014.5.15.0097.

Determina-se a imediata conclusão do processo ao MM. Juízo para que seja observado com rigor o Comunicado CR nº 5/2019 e, ainda, que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação dos feitos, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 001438-39.2011.5.15.0097, 0001116-14.2014.5.15.0097, 0001312-20.2013.5.15.0161 (redistribuído do Posto Avançado de Vinhedo), 0000463-14.2014.5.15.0161 (redistribuído do Posto Avançado de Vinhedo) e 0000429-71.2013.5.15.0097.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento prioritário em relação aos processos com maiores tempos de tramitação na fase e que todos os processos acima elencados sejam submetidos à imediata conclusão para análise das petições não apreciadas e prosseguimento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa “Análise”, constatou-se a existência de 307 (trezentos e sete) processos sendo que o mais antigo, (0101500-92.2008.5.15.0097), está sem tramitação desde 24/9/2020.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0013078-29.2017.5.15.0097 que está com prazo vencido no GIGS.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 79 (setenta e nove) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de fevereiro de 2021, como o processo 0012761-65.2016.5.15.0097 que teve despacho determinando a expedição de mandado e inclusão do devedor no BNDT e SERASAJUD, o que não foi cumprido até o momento. **Cumpra-se** imediatamente.

Na tarefa “Prazos vencidos” foram encontrados 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos, sendo que o mais antigo de novembro de 2020.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado 1 (um) processo, 0010129-32.2017.5.15.0097, que aguarda vinculação de magistrado desde 14/4/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Além disso, a Unidade deve intensificar a gestão dos processos, devendo fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

Por fim, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão o processo apto ao julgamento, como determina a Portaria GP-CR nº 89/2015.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificados os processos 0011650-75.2018.5.15.0097, 0010010-71.2017.5.15.0097 e 0010150-08.2017.5.15.0097, constatou-se que não houve determinação para protesto do título executivo.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 24 (vinte e quatro) processos.

Desse total, o mais antigo sem tramitação é o processo 0076400-04.2009.5.15.0097, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde novembro de 2020, com o chip “BACENJUD”. No entanto, foi proferida sentença de extinção da execução em decorrência da satisfação do crédito, verificando-se, portanto, o uso equivocado do chip.

Constatou-se lapso temporal considerável entre a determinação para constrição de valores e a realização da tentativa de bloqueio no sistema SISBAJUD, como é o caso do processo 0011044-52.2015.5.15.0097, em que a determinação foi dada em 8/1/2021 e não há qualquer indicativo de que tal determinação tenha sido cumprida até o momento.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“Artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se a não utilização do modelo padronizado de certidão negativa nos processos 0002124-94.2012.5.15.0097 e 0000144-15.2012.5.15.0097.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

No processo 0010658-51.2017.5.15.0097, não se constatou nos autos de forma expressa a nomeação de depositário judicial. **Regularize-se.**

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chip* SIMBA, no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foram localizados 14 (quatorze) processos contendo o *chip* CCS e CCS - aguardar resposta.

No processo 0012131-09.2016.5.15.0097, após diligências negativas, inclusão dos executados no BNDT e convênio SERASAJUD, o credor requereu e foi deferida em 8/3/2021 a utilização do convênio CCS. A pesquisa ainda não foi implementada.

No processo 0059400-35.2002.5.15.0097, a pesquisa pelo convênio CCS foi realizada, anexada aos autos e o Juízo determinou ciência às partes, devendo o exequente indicar as diretrizes executórias. Este ficou inerte, determinou-se a suspensão da execução por um ano e em 24/7/2020 o exequente apresentou requerimentos que foram deferidos por despacho de 8/3/2021, com inclusão de representantes da empresa ao polo passivo.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos com resultados já obtidos, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 387 (trezentos e oitenta e sete) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 46 (quarenta e seis) estão sem GIGS (mais antigo processo 0011031-53.2015.5.15.0097, desde agosto de 2020) e 32 (trinta e dois) com GIGS vencido (mais antigo processo 0012732-78.2017.5.15.0097, desde janeiro de 2019).

Constatou-se a existência de 2 (dois) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0012732-78.2017.5.15.0097, desde 18/11/2020, sem a devida atenção, com 2 (dois) documentos de fevereiro de 2021 ainda não apreciados.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 66 (sessenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas”, constatou-se a existência de 9 (nove) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011227-18.2018.5.15.0097 o mais antigo, desde 17/3/2021.

Constatou-se, também, haver 36 (trinta e seis) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0011730-39.2018.5.15.0097 e 0010808-61.2019.5.15.0097, por amostragem. O processo 0011730-39.2018.5.15.0097 tem embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, mas foi homologado acordo em 24/3/2021, assim, salvo alguma particularidade do caso, os incidentes estão superados, devendo ser lançados os movimentos para a adequada baixa no e-Gestão e consequente retirada dos *chips*.

Constatou-se ainda, por amostragem, que estão aptos a julgamento os processos: 0012432-19.2017.5.15.0097, 0010965-68.2018.5.15.0097, 0011081-06.2020.5.15.0097, 0011169-83.2016.5.15.0097, 0013433-73.2016.5.15.0097, 0010668-27.2019.5.15.0097.

Foram encontrados, também, 8 (oito) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Destes foram identificados, por amostragem os processos 0010759-25.2016.5.15.0097, 0010697-77.2019.5.15.0097 e 0011508-08.2017.5.15.0097, todos aptos a julgamento.

Por fim, constatou-se a existência de 10 (dez) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. O processo 0011407-34.2018.5.15.0097 já teve o incidente resolvido e encontra-se em segunda instância. Constatou-se que os processos 0010382-49.2019.5.15.0097, 0010382-49.2019.5.15.0097, 0000305-56.2014.5.15.0161 (redistribuído a esta Vara) e 0012364-69.2017.5.15.0097 ainda não tiveram a petição dos embargos analisada e despachada.

Todos os processos acima mencionados estão na tarefa “Prazos Vencidos”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatadas nas situações acima algumas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 35 (trinta e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 17 (dezessete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, entre eles os processos 0011058-36.2015.5.15.0097 e 0000587-94.2014.5.15.0161 (redistribuído a esta Vara), que não tiveram juízo de admissibilidade apreciado.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há apenas 2 (dois) processos: 0010664-58.2017.5.15.0097 e 0011830-68.2014.5.15.0053 (redistribuído a esta Vara), sendo este último o mais antigo, cujo recurso foi interposto em 18/3/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 24/3/2021.

Verificou-se a existência de apenas 1 (um) processo na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”: 0012888-37.2015.5.15.0097, desde 27/4/2020.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 39 (trinta e nove) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, e todos estão com GIGS. Verificou-se o uso de *chips* e GIGS com atribuição de prazo, todavia o Comunicado CR nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS. Assim, **determina-se** que a Unidade faça a regularização desses processos.

Há comprovantes de pagamento, ainda sem liberação, nos processos 0011357-76.2016.5.15.0097, 0010428-72.2018.5.15.0097, 0000491-16.2013.5.15.0161 (redistribuído a esta Vara).

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura na tarefa apontada, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

Determina-se, também, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico..

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatório é uma importante atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 1.430 (mil quatrocentos e trinta) depósitos pendentes de análise, sendo o mais antigo em que há depósito de 20/4/2021, ainda sem deliberação.

Determina-se que o MM. Juízo prossiga com o saneamento informado no relatório de autoinspeção e que realize criterioso saneamento na mencionada pasta, bem como proceda à imediata conclusão dos processos apontados e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que no caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo não determina o arquivamento provisório com a devida sinalização após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor.

Informaram também que as certidões de habilitação do crédito em casos de recuperação judicial ou falência não atendem aos requisitos estabelecidos e não anexam as cópias dos documentos exigidos ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Além disso, após a expedição da certidão, o Juízo extingue a execução e arquiva definitivamente os processos, como visto no 0011815-59.2017.5.15.0097 e no 0011850-87.2015.5.15.0097.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução devem ser observados com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência) e 119 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

Determina-se, por fim, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, anexe as cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida em atendimento ao artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase têm sido monitorados.

Cumpra apenas destacar que o processo 0081600-17.1994.5.15.0097 tem petição pendente de apreciação e o 0102300-77.1995.5.15.0097 teve a deprecata devolvida em solicitando que seja informado o endereço do imóvel para cumprimento da diligência, mas o processo ainda não foi levado à conclusão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior com a atual, verificou-se a redução na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.504 (dois mil quinhentos e quatro) para 2.381 (dois mil trezentos e oitenta e um).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Ao analisar os processos 0010246-86.2018.5.15.0097, 0011895-91.2015.5.15.0097, 0013618-48.2015.5.15.0097 e 0011029-49.2016.5.15.0097, constatou-se o descumprimento das normas que regem a matéria, quais sejam, Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019.

No processo ExProvas 0010246-86.2018.5.15.0097 não houve a verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito e há saldo ativo no sistema Garimpo.

Os processos 0011895-91.2015.5.15.0097, 0013618-48.2015.5.15.0097 e 0011029-49.2016.5.15.0097 também foram arquivados sem a certificação de inexistência de saldo, todos constam saldo ativo no Sistema Garimpo.

Verificou-se que há 8 (oito) processos na tarefa Cumprimento de Providências, com *chip* “Contas – consultar” e 2 (dois) com *chip* “Contas – aguardar comprovante” nos quais todos possuem GIGS ainda a vencer. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0000852-02.2011.5.15.0097) está na tarefa desde 16/10/2020.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras

tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaque-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Diante da indisponibilidade temporária do Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJe, que inviabiliza o acesso a esse relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foi possível verificar os processos arquivados sem a extinção da execução.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido.

No entanto, em consulta, ao painel do sistema PJe da Unidade, analisados os processos 0011720-92.2018.5.15.0097, 0011346-18.2014.5.15.0097 e 0010987-34.2016.5.15.0021, (redistribuído por prevenção), observou-se que após a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial o Juízo, por sentença, encerrou a execução, determinando o arquivamento dos processos o que demonstra que a 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ao Comunicado CR nº 5/2019. **Determina-se**, portanto, que a Unidade se abstenha de arquivar os processos que não obedeça às hipóteses mencionadas.

No processo 0010987-34.2016.5.15.0021, (redistribuído por prevenção), constatou-se saldo indicado no sistema Garimpo. Além disso, consta na decisão que extinguiu a execução a determinação para conclusão quanto à disponibilização do depósito recursal ao juízo da falência, porém não houve deliberação. **Determina-se** a imediata conclusão para análise e prosseguimento.

Em relação ao processo 0013618-48.2015.5.15.0097, verifica-se que equivocadamente, foi efetuado pelo Juízo de origem o lançamento "Homologada a transação", após o trânsito em julgado da sentença. **Determina-se** a imediata regularização, em observância à tabela unificada de movimentos do e-Gestão que determina que, havendo acordo em processos na fase de execução ou posterior a sentença, o movimento a ser lançado é "homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo):" e não "homologada a transação", como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Além disso, é necessário lançar o

movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, para a efetiva extinção da execução.

Quanto aos processos 0011895-91.2015.5.15.0097 e 0011029-49.2016.5.15.0097, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, que deve ser feito antes do arquivamento e também não foi anexada certidão de inexistência de saldo e há saldo ativo no sistema Garimpo.

Em relação a todos os processos mencionados em que não foi anexada certidão de inexistência de saldo, determina-se que a Unidade proceda a uma varredura visando sanear tais inconsistências.

Diante de todo o exposto, determina-se que a Vara observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

A Unidade deve, ainda, abster-se de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

Determina-se, por fim, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 462 (quatrocentos e sessenta e dois) processos com saldo superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade.

Entretanto, identificou-se muitos processos que tiveram no sistema PJe o respectivo levantamento do depósito e saneamento com certidão de inexistência de saldo, inclusive foram encontrados processos físicos já saneados.

Analisando o processo físico, não migrado, 0000799-50.2013.5.15.0097 notou-se que não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor.

No processo 0011149-29.2015.5.15.0097 constatou-se saldo ativo no sistema Garimpo.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 928 (novecentos e vinte e oito) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

Determina-se que a Unidade priorize as tarefas de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, uma vez que a atividade aparentemente não vem sendo observada pela Unidade.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberações, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

Não é demais salientar que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.4.2. ELOGIOS

Por fim, a Corregedoria Regional consigna elogios à Juíza Titular ANDREA GUELFI CUNHA, à Juíza Substituta PATRÍCIA MAEDA e aos servidores que atuam nesta 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, em razão do desempenho apresentado diante do elevado volume processual e, conseqüentemente, de trabalho, também, revelado pelos índices do IGEST regional e nacional.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema *Google Meet*, à previamente inscrita advogada Lilian Nepomuceno Tozim, OAB 240.380/SP, em representação à 33ª Subseção Jundiaí e à advogada Regiane Cristina Musselli, OAB nº 159.428/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 5 de maio de 2021, às 13 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.